



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça,

Inquérito Civil autuado sob o nº 06.2018.00001647-3, versando sobre políticas

públicas a serem implantadas no Município de Itapema, relativas ao bem estar

animal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto

no art. 129, inciso III da Constituição da República, o órgão público encarregado

de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio

Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que constitui função essencial do

Ministério Público a defesa da ordem jurídica, que tem como corolário a

fiscalização no cumprimento das leis pela sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.789/2009, que dispõe

sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de

zoonoses, no Município de Itapema, no seu art. 9º esclarece que "Será

apreendido todo e qualquer animal: [...] IV – Mantido em condições inadequadas

de vida ou alojamento; V - Cuja criação ou uso esteja em desacordo com a

legislação vigente". Em seu parágrafo único, é dito que "Os animais que forem

apreendidos, em desobediência ao estabelecido nesta Lei, serão [...] b) Mantidos

em Centro de Controle de zoonoses, com todas as condições de alojamento,

alimentação e cuidados veterinários...".

CONSIDERANDO que, segundo conclusões obtidas pela

Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde do México, Costa Rica e

Brasil, na I Reunião de Especialistas sobre Posse Responsável de Animais de

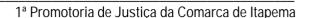
Companhia e Controle de Populações Caninas, realizada em 2003, no Rio de

Janeiro, somente medidas humanitárias sistemáticas que contemplem

.

conjuntamente o controle de natalidade através da castração em massa; a

educação para propriedade responsável e respeito a todas as formas de vida;





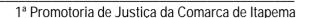
rigorosa fiscalização e controle de criadouros e comércio; e um sistema eficiente de identificação e registro, é que trazem resultados substanciais para controlar a superlotação de cães e minimizar a incidência de zoonoses;

CONSIDERANDO que a implantação de uma política responsável de proteção dos direitos dos animais, mediante ações preventivas, tais como campanhas educativas, castração, vacinação e chipagem, trará benefícios diretos à proteção dos animais, representará ainda em um benefício à saúde pública, gerando economia aos cofres públicos e com um maior alcance e eficiência destas ações à solução do problema, em comparação às intervenções médico-curativas:

CONSIDERANDO, ainda, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo "vedadas", na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Itapema, por meio do qual este se comprometeu a: 1) edificar um canil/gatil para acolhimento dos animais apreendidos/abandonados na cidade, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de um ano; 2) realizar obras de revitalização do canil já existente, de modo a proporcionar um espaço digno para os animais, enquanto o novo estava sendo edificado; e 3) promover castração dos animais, no período de construção do novo canil, em clínicas particulares, através de compensações em TACs firmados pela fundação ambiental municipal – FAACI;

CONSIDERANDO que as cláusulas 2ª e 3ª foram efetivamente cumpridas pelo Município de Itapema, mas que este, agora, requereu a sua desobrigação em relação à edificação de um novo canil na cidade, sob o argumento de que vem implementando diversas políticas públicas relativas ao bem estar animal,





as quais, juntamente com a manutenção do canil já existente, são suficientes para atender tal demanda.

CONSIDERANDO que, de fato, já existe um canil em funcionamento no Município de Itapema;

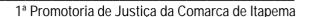
CONSIDERANDO que a iniciativa de construção de um novo canil partiu da presente Administração Pública Municipal, que assumiu em janeiro/2016, já que a ideia inicial era apenas a de proceder melhorias no canil já existente, de molde a torná-lo um ambiente digno e adequado para o recebimento dos caninos:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prevista no art. 129, inc. III, da CRFB/88;

CONSIDERANDO, afinal, a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 19 e seguintes, do Ato n° 335/2014/PGJ;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato pela 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Itapema, CARLA MARA PINHEIRO; o MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por seu Procurador Geral, Dr. PATRICK SENA SANTANA; e a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, por seu presidente e por sua procuradora, DIEGO FURTADO e CAROLINA IOPPI, respectivamente, RESOLVEM firmar, por meio deste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª O Município de Itapema, denominado compromissário, se compromete a manter o canil/gatil municipal no local aonde se encontra atualmente, na rua 406 H1 em condições satisfatórias de estrutura





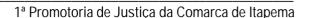
física, higiene e salubridade, promovendo todas as obras de reparação que se mostrarem necessárias para a manutenção do local, atentando aos critérios estabelecidos pela legislação vigente que rege a matéria, detidamente as Resoluções 1.015/2012 e 1.069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

CLÁUSULA 2ª O Compromissário já implantou um programa/rede permanente de Defesa e Proteção Animal, a ser coordenado pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, podendo envolver agentes públicos, particulares e terceiro setor, o qual vem se desenvolvendo através de feiras de adoção, castrações, ações de fiscalização contra maus tratos aos animais e outras iniciativas;

CLÁUSULA 3ª No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente, o Compromissário irá encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores, um projeto de lei para criação de um Programa de Cadastramento dos Protetores e Cuidadores de Animais, pormenorizadamente regularizado, com fluxos claros e precisos. Tais protetores e cuidadores estarão aptos a fazer o acolhimento dos animais acidentados e demais casos emergenciais a clínicas cadastradas junto ao Município e outras funções próprias;

Ainda, no mesmo prazo, será encaminhado projeto de lei para a Câmara Municipal, para a criação e implementação do Fundo do Bem Estar Animal, que será gerenciado pelo Conselho Municipal de Controle de Zoonose e Bem Estar Animal;

CLÁUSULA 4ª O Compromissário se compromete a implementar política pública voltada à realização de campanhas permanentes de vacinação anti-rábica, castração/esterilização e microchipagem animal gratuita à população carente e de animais de rua, podendo os serviços serem complementados, a custo social, mediante convênios com clínicas do Município, observando-se, como critério de credenciamento, o disposto na Lei Federal nº





5.517/68¹; Decreto Federal nº 64.704/69² e Resolução nº 670 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)³, o que, inclusive, já foi implementado;

CLÁUSULA 5ª - O Compromissário se compromete, ainda, a dar início à mutirão de castração social, com valor reduzido para pessoas carentes, no prazo de três meses contados da assinatura do presente;

CLÁUSULA 6ª - O Compromissário já vem realizando um um programa de educação humanitária ambiental sobre formação de valores e respeito a todas as formas de vida, junto à rede de ensino fundamental municipal e à sociedade itapemense, voltado à conscientização sobre a responsabilidade de guarda, conservação e respeito à fauna urbana, controle populacional e prevenção aos agravos à saúde pública;

CLÁUSULA 7ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

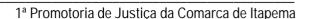
CLÁUSULA 8ª - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no importe de R\$ 200 (duzentos reais) por cada dia em desacordo com o presente termo, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (Conta Corrente nº 63.000-4, Agência 3582-3 do Banco do Brasil), bem como *:

CLÁUSULA 9ª - A comprovada inexecução dos

¹ Dispõe sôbre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

² Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.

³ Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências.





compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 10^a - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 11a - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Itapema, 04 de abril de 2018

Patrick Sena Santana Carolina Ioppi

Diego Furtado

Carla Mara Pinheiro

DO ARQUIVAMENTO

Diante da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, exaurindo-se com ele o objeto do presente, promove o Ministério Público, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2018.00001647-3, comunicando, nesta data, tal providência ao Compromissário Município de



1ª Promotoria de Justica da Comarca de Itapema

Itapema, na pessoa da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 27 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (art. 26, §1º, do Ato n. 335/2014/PGJ), dando-se as baixas devidas junto ao SIG/MPSC.

Itapema, 04 de abril de 2018.

Carla Mara Pinheiro Promotora de Justiça